



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.478/2006-PMM

**AUTORIZO A CRIAÇÃO DO PROJETO
"PROFESSOR ATUANTE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Professor Atuante", com o objetivo de realizar melhorias na área educacional como um todo, podendo ser:

- I – melhorias na infra-estrutura do educandário;
- II – melhorias e/ou recuperação do aprendizado dos educandos;
- III – melhorias gerais na educação do Município.

Art. 2º Deverá o professor apresentar projeto circunstanciado contendo descrição pormenorizada das atividades a serem realizadas, e contendo as atividades com cronograma de trabalho e suas etapas, quantificando os objetivos e metas mensuráveis.

§ 1º Após o projeto pela direção do educandário, deverá ser colocado à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, que no caso de aprovação designará através de ato legal.

§ 2º O ato de designação indicará um professor do educandário e outro da Secretaria Municipal para a realização de verificação periódica e avaliação, e nos casos em que o projeto estiver aquém das metas contidas no cronograma ou não apresentando resultados mensuráveis, será imediatamente interrompido.

Art. 3º Professor Atuante deverá:

- I – ser efetivo ou contratado através de módulo de seleção disciplinado em lei;
- II – estar apto ao exercício de suas funções;
- III – não estar sendo processado administrativamente ou judicialmente por irregularidades disciplinares no exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 4º O Professor Atuante receberá como pagamento o valor mensal referente a 10 horas semanais, durante a execução do projetos, sem prejuízo dos vencimentos normais a que faz jus.

Parágrafo único. Ficam limitados os projetos remunerados em atividades simultânea a um nas escolas com menos de duzentos alunos e a dois projetos nas escolas com mais de duzentos alunos.

Art. 5º As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ